



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2020

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI - 59/2019

(Poder Legislativo)

RELATÓRIO

O projeto de lei em referência, “ACRESCENTA AO ART. 7º, DA LEI 057/94, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, OS § 1º E § 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão de legislação, justiça e redação Final já emitiu parecer favorável, assegurando a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência. Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Diante da ausência do cálculo do impacto orçamentário-financeiro, esta comissão apresenta emenda modificativa ao artigo 2º, buscando trazer maior efetividade, passando a rezar o seguinte texto:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem mais, tal propositura cumpri com os requisitos legais previstos na legislação vigente, este relator entende pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto.

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer favorável.

Anchieta – ES, 05 de maio de 2020.

Geovane Meneguella L. dos Santos
Relator

Acompanham o voto do relator:

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Presidente

Robson Mattos dos Santos: _____

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico